

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Educação****Conselho Estadual de Educação - Plenário****Parecer nº 179/SEE/CEE - PLENÁRIO/2020****PROCESSO Nº 1260.01.0009703/2020-98****RELATORA: Lina Kátia Mesquita de Oliveira****APROVADO EM 28.5.2020**

Prorrogação do credenciamento da entidade Igreja Evangélica Assembleia de Elohim e do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pelo Instituto Educacional Elohim, de Ribeirão das Neves.

**Histórico**

O Subsecretário de Articulação Educacional da Secretaria de Estado de Educação, Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas, por meio do Ofício SEE/DGAE - ATENDIMENTO ESCOLAR nº 198/2020, datado de 09/3/2020, encaminhou, à consideração deste Conselho, o processo em epígrafe.

Em 12.3.2020, foi remetido à Superintendência Técnica, para análise preliminar e, posteriormente, à Câmara do Ensino Fundamental, para relato.

**Mérito**

O Instituto Educacional Elohim está situado na Rua José Nelson André, 410, Bairro Kátia, no município de Ribeirão das Neves. A Portaria nº 286/2020 autorizou, a partir de 24.3.2018, a mudança da escola para o atual endereço, anteriormente localizada no número 46 da mesma rua.

A matéria foi instruída com base na Resolução CEE nº 449/02, de 01 de agosto de 2002.

Constam, do processo, documentos assinados por Betuel Salazar da Costa, representante da entidade mantenedora, datados de 27/8/2018, endereçados ao então Secretário de Estado de Educação, solicitando as prorrogações em tela.

A entidade Igreja Evangélica Assembleia Elohim foi credenciada por meio da Portaria nº 722/2011, publicada no "MG" de 04/6/2011, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

O Ensino Fundamental (anos iniciais) obteve reconhecimento por meio da Portaria nº 1.386/2012, publicada no "MG" de 15/9/2012, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

No relatório de verificação in loco, elaborado, em 11/11/2019, as inspetoras escolares Brenda Carla Monteiro e Marilaine Mota Meneses, da SRE Metropolitana C, informam: as instalações físicas são adequadas e com acessibilidade; equipamentos, material didático e acervo bibliográfico são em quantidade suficiente para o atendimento da demanda; Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e Plano Curricular encontram-se em conformidade com as normas vigentes; o corpo docente e o pessoal administrativo são habilitados/autorizados; a escrituração escolar está organizada; a entidade mantenedora encontra-se em dia com as obrigações trabalhistas, as contribuições previdenciárias e o FGTS.

Consta, ainda, do relatório: *"O processo referente à prorrogação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) sofreu atraso em decorrência da morosidade por parte da escola em*

*regularizar as pendências detectadas relativas à escrituração escolar e, devido a pendências dos documentos complementares quanto aos processos protocolizados (Prorrogação dos atos de Credenciamento e a mudança de prédio), bem como, a infraestrutura do prédio que precisou ser adequada conforme as exigências legais.”*

A justificativa para a solicitação de prorrogação, ora pleiteada, deve-se ao fato de a entidade mantenedora não possuir condições de apresentar a prova de idoneidade financeira.

A comissão verificadora finaliza seu relatório manifestando concordância ao pleito.

## Conclusão

À vista do exposto no mérito deste parecer, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao credenciamento da entidade mantenedora Igreja Evangélica Assembleia de Elohim, pelo período de 04/6/2016 a 31/7/2020, e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pelo Instituto Educacional Elohim, no município de Ribeirão das Neves, pelo período de 15/9/2017 a 31/7/2020, objetivando que, neste ínterim, seja sanada a pendência da prova de capacidade econômico-financeira da instituição.

Belo Horizonte, 28 de maio de 2020.

Lina Kátia Mesquita de Oliveira - Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Helvio de Avelar Teixeira, Presidente**, em 16/06/2020, às 23:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **15325755** e o código CRC **5CEE245F**.